Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 05253/2009**
PROCESSO TC/MS	:	62/2006
PROTOCOLO	:	834039
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PROCURADOR(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA 39/PGJ/2005
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	GALVAO SERRA ENGENHARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 18/CLP/PGJ/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REFORMA DO EDIFICIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO MINICIPIO DE IVINHEMA, MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 254.059,16

O presente processo esta apreciando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato n.º 39/PGJ/2005, que foi celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Galvão Serra Engenharia Ltda., cuja a 1ª fase contratual já possui julgamento por esta Corte de Contas através da Decisão Singular n.º 6683/2006, publicada em DO n.º 6766 de 13 de julho de 2006.

Estes autos foram formalizado de acordo com os ditames legais.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente deste Tribunal realizou a " Inspeção *in loco*" e, através da Análise Conclusiva ANC – AEAMA – 08637 de f. 1709/1714, entendeu que este contrato merece receber a chancela de aprovação por esta Corte, já que os serviços foram executados a contento.



Por meio do Parecer PAR – P.TMV – 09124/2009 de f. 1716/1717, o D. Ministério Público Especial opinou pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato ora em questão.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados certificam a regularidade da execução financeira deste Contrato **DECIDO,** de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato n.º 39/PGJ/2005.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 17 de novembro de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr